



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850

## PARECER N° \_\_\_\_/2021

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, §1º, "a", Art. 50, §1º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL N° 057/2021**, que "Denomina a Via Pública, conforme específica e dá outras providências". De autoria do Ver. Pedro Macário Neto. No mérito, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL N° 057/2021.**

### I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **PROJETO DE LEI N° 057/2021** que "Denomina a Via Pública, conforme específica e dá outras providências". De autoria do Ver. Pedro Macário Neto

Autos do PL N° 057/2021 foi recebido pela secretaria da CCJ, no dia 05/08/2021.

Passa-se, então, a análise jurídica do presente projeto de lei.

### II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Qualquer Comissão Permanente terá o prazo de 10 dias para emitir parecer técnico, na forma do Art. 43 do regimento interno.

Oportuno consignar que compete a CCJ apreciar todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que tramitarem na Câmara Municipal, com vistas à apreciação sobre a constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto

lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final, a teor do art. 50, §1º, do Regimento Interno. Em suma, a CCJ se adstringe a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Dá-se a iniciativa da proposição legislativa, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica.

O projeto de lei em apreço visa denominar a Via Pública na forma prevista no Art. 1º do referido projeto.

A presente proposição se justifica atentando-se para o interesse público, na forma do plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental.

Destarte, com suporte nos fatos e fundamentos expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL n° 056/2021, com suporte no Art. 12 da Lei Orgânica.

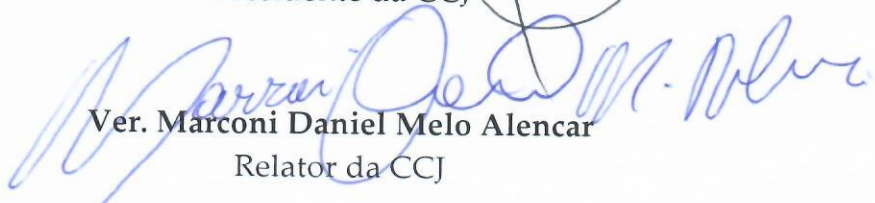
Atento à técnica legislativa, a CCJ recomenda pela supressão do Art. 3º, a luz do comando previsto no Art. 18, §1º, do Decreto Federal n° 9.191/2017.


### III – DO VOTO

Pelo exposto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos a lume, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do **PL N° 056/2021, com a supressão do Art. 3º, na forma do Art. 18, §1º, do Decreto Federal n° 9.191/2017.** Salvo, melhor, juízo.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2021.

  
**Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Presidente da CCJ

  
**Ver. Marconi Daniel Melo Alencar**  
Relator da CCJ

  
**Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior**  
Membro da CCJ